



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-7
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.076 DE 28 DE ABRIL DE 1.989

QUE TRANSFORMA E ALTERA A DE
NOMINAÇÃO DE FUNÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam transformadas as seguintes funções do Quadro de Servidores do Município, todas sob regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, que passam a ser de confiança do Chefe do Executivo, e de sua livre nomeação/admissão, e exoneração/demissão:

DIVISÃO DE OBRAS E VIACÃO

a) 04 (quatro) funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ref. salarial IV (quatro) para:

02 (duas) funções de ENCARREGADO PARA ASSUNTOS DE ENSINO, ref. salarial XIV (catorze);

02 (duas) funções de ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE SAÚDE, ref. salarial XIV (catorze);

b) 05 (cinco) funções de OPERADOR-CONSERVADOR DE ESTRADAS E PONTES, ref. salarial V (cinco), para:

01 (uma) função de ENCARREGADO PARA ASSUNTOS RODOVIÁRIOS, ref. salarial XIV (catorze);

02 (duas) funções de DENTISTA SUPERVISOR GERAL, referencia salarial XV (quinze); e

02 (duas) funções de DENTISTA, ref. salarial XII (doze).

ARTIGO 2º. Fica transformada uma função de FISCAL DE OBRAS PARTICULARES, ref. salarial X (dez), Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano-D.D.U., em CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES ref. salarial XIV (catorze), mesma lotação.

ARTIGO 3º. São atribuições das funções ora transformadas nos Artigos 1º e 2º desta lei, entre outras mais que serão especialmente designadas pelo Executivo Municipal:

I. Ao Encarregado Para Assuntos Rodoviários caberá:

a) mapear e manter gráficos atualizados do sistema viário, rural e urbano, do Município, com localização, segundo o caso, de pontes, bueiros, canais, acessos estaduais, locais problemáticos ao trânsito, etc.;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

1s.02

LEI Nº 2.076 DE 28 DE ABRIL DE 1.989

ao trânsito, etc.;

b) presidir, pelo menos uma vez por mês, organizar e manter em permanente atividade, a Comissão Municipal de Trânsito, bem como solucionar problemas afetos ao trânsito urbano e rural;

c) fiscalizar, coordenar, dar assistência e supervisionar todas as atividades e dar soluções aos problemas da malha rodoviária municipal, de modo a permitir, com constância possível, a normalidade dos transportes em qualquer época do ano;

d) contatar e levar à base de solução as situações referentes às vias de acesso e rodovias estaduais que servem o Município;

e) supervisionar o funcionamento dos Terminais Rodoviários, solucionando-lhes os problemas e necessidades;

f) outras providências visando o conhecimento e controle das rodovias existentes no Município;

g) fazer relatórios das atividades desenvolvidas.

II. Ao Encarr. para Assuntos de Ensino, caberá as atribuições relacionadas com o ensino de primeiro grau e pré-escola, conforme determinações da Divisão de Educação;

III. Ao Assessor para Assuntos de Saúde caberá as atribuições de cuidar dos assuntos pendentes e pertinentes à saúde pública nos Distritos, bem como assessorar médicos e dentistas no atendimento dos usuários e controle dos medicamentos; total responsabilidade no recebimento e controle dos medicamentos entregues aos usuários; instrução aos subordinados para atendimento médico somente mediante receita médica; manutenção da ordem e da disciplina no que diz respeito aos usuários e funcionários dos Postos de Atendimento dos Distritos; emissão de controle de frequência dos servidores dos Postos de Atendimento distritais; fiscalização e limpeza dos referidos Postos; controle dos materiais de consumo; ação em conjunto com os superiores hierárquicos a respeito das Campanhas Educacionais de Saúde promovidas pela Prefeitura Municipal e pelo Governo Estadual.

IV. O Dentista Supervisor Geral comandará as atividades do Setor Odontológico Municipal, coordenando as escalas de serviço e cumprimento de horário de trabalho dos profissionais; emissão de relatórios, memorandos e outros que visem um desempenho satisfatório daquele setor a todos que necessitam dos seus serviços, especificamente os de baixa renda e rurais.

V. Ao Chefe da Fiscalização de Obras Particulares caberá, no comando daquele Setor, juntamente com seus subordinados, desenvolver um programa de trabalho completo que vise a reformulação total do Cadastro Imobiliário Municipal.

ARTIGO 42. A função de Fiscal de Obras Particulares - D.D.U., fica enquadrada na referência salarial XII (doze).

ARTIGO 52. As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 62. Esta lei entrará em vigor na data de sua